**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 422/2017**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0001/2017**

**Concessão de Espaço Público**

O MUNICÍPIO DE SAUDADES torna público que se encontra em aberto a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2017 do tipo MAIOR OFERTA, regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis n. º 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme especificações neste Edital consoante ao disposto no Edital de Chamamento.

**1.DO OBJETO:**

A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Bar/Cantina, de imóvel localizado no Ginásio Municipal Theobaldo Ross, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

1.1 O espaço público a ser concedido será um imóvel denominado Bar do Ginásio (anexo ao Ginásio Municipal de Esportes Theobalho Ross), situado na Av. Independência, nº 457, centro, nesta cidade de Saudades.

1.2 A concessão de uso do espaço público será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes podendo ser renovado por meio de Termo Aditivos até o limite de 60 meses conforme Estabelecido no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**2 DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

2.1 As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Castro Alves, 279, até às **09:00 horas do dia 25 de abril de 2017**, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2017

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2017

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

2.2 Às 09:00 horas do mesmo dia 25 de abril de 2017 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.

**3 DA HABILITAÇÃO:**

3.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope n° 01:

PESSOA FÍSICA:

a) Cópia do cartão de CPF;

b) Cópia da carteira de RG.

c) Comprovante de residência domiciliar;

d) Certidão Negativa de débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;

g) Garantia da Proposta.

PESSOA JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;

f) Certidão Negativa de Débitos junto Municipais;

g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;

h) Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

i) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;

j) Garantia da Proposta.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**4 DA PROPOSTA:**

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

• Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, ou pela pessoa física se for o caso, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Saudades pela Concessão do Espaço Público destinado a Bar/Cantina no Ginásio Municipal Theobaldo Ross.

Observações:

1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;
2. II. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5 DO JULGAMENTO:**

5.1 Esta licitação é do tipo MAIOR OFERTA e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

5.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2° do artigo 3° da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço <http://www.saudades.sc.gov.br>

5.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**6 DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:**

6.1 A licitante vencedora, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do termo contratual; com a constituição da pessoa jurídica, dar-se-á a modificação do instrumento de contrato inicialmente formatado, procedendo-se, se for o caso, à adequação da garantia de contrato;

6.2 Caso a licitante vencedora for pessoa jurídica e seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

6.3 O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas, exceto bebidas com embalagem de vidro.

6.4 O licitante vencedor poderá utilizar somente copos descartáveis aos seus clientes.

6.5 O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários pertencentes à Sala, bem como da área destinada ao seu estabelecimento.

6.6 A limpeza do local destinado ao bar/cantina será de inteira responsabilidade do concessionário, incluindo mão de obra e material.

6.7 O concessionário deverá fornecer as suas expensas todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao bom funcionamento do bar/cantina.

6.8 Serão de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da concessão.

6.9 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do concedente.

6.10 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo concessionário.

6.11 O concessionário poderá manter o estabelecimento em funcionamento até o horário máximo de 23 horas durante a semana, podendo se estender até as 24 horas nos finais de semana, feriados e/ou em datas festivas.

6.12 O prazo da concessão será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual e sucessíveis períodos até o limite estabelecido no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

6.13 O concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os seus funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, assegurando o direito de regresso caso o Município seja demandado e condenado judicialmente a pagar débitos que digam respeito à concessão.

6.14 Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

**7 DOS PAGAMENTOS:**

7.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do espaço.

7.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do INPC, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

7.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

7.4 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

7.5 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

**8 DAS PENALIDADES:**

8.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 7.3, supra, limitado ao prazo estabelecido no item 7.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;

8.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 7.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 8.2 e 8.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão.

8.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na “observação” supra.

8.5 Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de **R$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais – valor do lance mínimo multiplicado pelo número de meses da concessão).

**9 DAS GARANTIAS:**

**9.1 GARANTIA DE PROPOSTA:**

9.1.1 Não haverá garantia da proposta por se tratar de uma concessão com valor inicial irrisório.

**10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 Somente serão aceitas as propostas com valor superior a **R$ 100,00** (cem reais) mensais, pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de bar/cantina, pelo prazo de 12 (doze) meses.

10.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

10.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

10.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

10.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

10.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93);

10.7 Uma vez encerrado o prazo para protocolo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

10.8 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)

10.9 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação e responder pelas penalidades previstas neste instrumento.

10.10 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 8.3 deste edital; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Saudades. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;

10.11 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

10.12 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

10.13 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço [www.saudades.sc.gov.br](http://www.saudades.sc.gov.br)

**11 DOS ANEXOS:**

11.1 Anexo I – Minuta de Contrato.

Saudades, SC, 20 de março de 2017.

**DANIEL KOTHE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS N° ...../2017

O MUNICÍPIO DE SAUDADES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Castro Alves, 279, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.021.881/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DANIEL KOTHE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Saudades, portador do CPF nº 022.894.309-43, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a ............. na cidade de .............inscrita no CNPJ sob n.º ..............., neste ato representada pelo seu .... Sr. xxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º ......., denominado para este instrumento particular simplesmente de CONCESSIONÁRIO, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Concessão de espaço público para fins de Exploração Comercial de Bar, de imóvel localizado no Ginásio Municipal de Esportes Theobaldo Ross.

Subcláusula Primeira - O espaço público a ser concedido será um imóvel denominado Bar do Ginásio (anexo ao Ginásio Municipal de Esportes Theobalho Ross), situado na Av. Independência, nº 457, centro, nesta cidade de Saudades.

Subcláusula Segunda – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças **Processo Licitatório n° 422/2017 – Concorrência Pública nº 0001/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, no Ginásio Municipal de Esportes Theobaldo Ross será de R$ ...........(reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

3.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da utilização do espaço.

3.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do INPC, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

3.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

3.4 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

3.5 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

4.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista na no item 3.3 supra, limitado ao prazo estabelecido no item 3.4, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;

4.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;

4.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão.

4.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na “observação” supra.

4.5 Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de **R$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais – valor do lance mínimo multiplicado pelo número de meses da concessão).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

5.1 Não haverá Garantia de Execução por se tratar de concessão com valores irrisórios no caso de inexecução do contrato serão tomadas as medidas previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

6.1 Comercializar todos os tipos de comidas e bebidas, exceto bebidas em embalagem de vidro, no bar/cantina objeto da presente concessão;

6.2 Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários que fazem parte da sala de acordo com o Edital, bem como da área destinada ao seu estabelecimento (BAR/CANTINA);

6.3 O concessionário deverá fornecer as suas expensas todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao bom funcionamento do bar/cantina.

6.4 Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;

6.5 O concessionário poderá manter o estabelecimento em funcionamento até o horário máximo de 23 horas durante a semana, podendo se estender até as 24 horas nos finais de semana e feriados, e/ou datas festivas.

6.6 Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.7 Por providenciar as suas expensas todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom funcionamento do bar/cantina;

6.8 É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão;

6.9 As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do concedente.

6.10 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 4.3 deste Contrato; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Saudades. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1 O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

7.2 O CONCESSIONÁRIO, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja do ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste termo contratual; com a constituição da pessoa jurídica, dar-se-á a modificação do instrumento de contrato inicialmente formatado, procedendo-se, se for o caso, à adequação da garantia de contrato;

7.3 Caso o CONCESSIONÁRIO for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, este deverá apresentar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA: Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO: Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

12.1 O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

12.2 O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

12.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

12.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

12.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE SAUDADES, designa como:

13.1 Gestor deste Contrato, a Sr. ELOI JOÃO HOSS, Controle Interno, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;

13.2 Fiscal deste Contrato, o Sr. ALISSON IVONEI HOSS, Secretário Municipal de Educação, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE SAUDADES em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica Eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Saudades, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Saudades, SC, em .. de ..... de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADES XXXXXXXXXXXXXX

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**Parecer Jurídico**

**"PARECER"**

Por força do Parágrafo único do Art. 38, da Lei n.º 8.666/93, vem esta Assessoria Jurídica em apreciação ao Edital n.º 0001/2017, na modalidade de “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, elaborado pelo Setor de Licitações.

Referida licitação tem por objeto a Concessão de Espaço Público para fins de Exploração Comercial de Bar/Cantina, de imóvel localizado no Ginásio Municipal de Esportes Theobaldo Ross.

Colhe-se do Edital, como também da minuta do futuro instrumento contratual a ser firmado com o proponente vencedor, que foram observados, na sua totalidade, os dispositivos consubstanciados na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas para a modalidade.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação, nos termos do Diploma Legal acima referido.

**É o parecer.**

ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADES, SANTA CATARINA, EM 20 DE MARÇO DE 2017.

JULIANA DE OLIVEIRA

OAB/SC 32.906